DO NO EXPEDIENTE
SESSÃO 29/1/96
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Gabinete do Vereador

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 1.996.

Dispõe sobre: Cria as exigências para profissionais na área contábil e escritórios para Constituição de empresas comerciais e prestadoras de serviços no município de Boa Vista e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica criado no município de Boa Vista, exigências nas formas de constituições e natureza jurídicas tais como:

I - empresa individual (comércio ou indústria);
II - sociedade em nome coletivo;
III - sociedade por cotas de responsabilidade limitada;
IV - sociedade de capital e indústria;
V - sociedade de comandita simples;
VI - sociedade em comandita por ações;
VII - sociedade civil com fins lucrativos
VIII - sociedade em conta de participação;
IX - sociedade cooperativa;
X - filial, sucursal, agência de empresa, sediada no exterior;
XI - empresa pública;
XII - sociedade de economia mista;
XIII - sociedade anônima (capital fechado)
XIV - sociedade anônima (capital aberto);
XV - empresa individual (prestação de serviços);
XVI - fundação;
XVII - associação e
XVIII - autarquia.

Art. 2º - Só serão permitidas as constituições jurídicas e ou alterações contratuais, pelos profissionais nas áreas de:

I - Técnicos em contabilidade;
II - Contador;
III - Profissionais autorizados pelos conselhos Federal e regional de contabilidade, e, ou pelo Ministério do Trabalho, devidamente habilitados e capacitados.

Art. 3º - As repartições federias, estaduais e municipais, no ato da tramitação de qualquer documento, exigirá em local, designados pelas respectivas o

carimbo e assinatura do profissional devidamente habilitado conforme o caput do artigo 2º .

QUADRO DEMONSTRATIVO
ANEXO I DO ART. 3º

ÓRGÃOS	*ASSINATURAS DOS HABILITADOS/ DOCUMENTOS.*	*OBSERVAÇÃO*
Ministério da fazenda (secretaria da receita federal em Roraima.	*Verso do CGG - Ficha de Inscrição do estabelecimento sede - e ou CGG - Alterações.*	*Ou a critério da Receita Federal.*
Secretaria da Fazenda Estadual de Roraima - SEFAZ - RR	*Ficha de autorização cadastral.*	*Ou a critério da SEFAZ - RR*
Junta Comercial do Estado de Roraima.	*Firma Individual - Contrato Social e Alterações Contratuais.*	*Ou a critério da Junta Comercial.*
Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR.	*Solicitações de Alvarás/Mudanças de Endereços - Certidões negativas de débitos e outras alterações empresárias.*	*Ou a critério da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR.*

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador - Boa Vista, em 16 de Maio de 1.996.

VANTAN PRAXEDES
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
— Assessoria Jurídica —

Boa Vista, 21/Maio/1996

PARECER Nº 013/96/PJ/CMBV
DO: Procurador Jurídico
PARA: Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Boa Vista/RR

Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de lei do Vereador VANTAN PRAXEDES, o qual dispõe sobre: Cria as exigências para profissionais na área Contábil e escritórios para constituição de empresas comerciais e prestadoras de serviços no município de Boa Vista e dá outras providências.

Ressalte-se que sobredito Projeto-Lei visa elevar a qualificação dos profissionais que atuam na área em comento, providencia salutar que virá beneficiar sobremaneira àqueles que necessitam dos serviços daqueles profissionais.

Em razão do sucintamente exposto e por revestir-se de legalidade e constitucionalidade somos favoráveis ao Projeto de Lei em análise.

É o parecer

LUIZ FERNANDO MENEGAIS
PROCURADOR JURÍDICO

25

Boa Vista, 21/Maio/1996

PARECER Nº 013/96/PJ/CMBV
DO: Procurador Jurídico
PARA: Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Boa Vista/RR

Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de lei do Vereador VANTAN PRAXEDES, o qual dispõe sobre: Cria as exigências para profissionais na área Contábil e escritórios para constituição de empresas comerciais e prestadoras de serviços no município de Boa Vista e dá outras providências.

Ressalte-se que sobredito Projeto-Lei visa elevar a qualificação dos profissionais que atuam na área em comento, providencia saibar que virá beneficiar sobremaneira àqueles que necessitam dos serviços daqueles profissionais.

Em razão do sucintamente exposto e por revestir-se de legalidade e constitucionalidade somos favoráveis ao Projeto de Lei em análise.

É o parecer

LUIZ FERNANDO MENEGAIS
PROCURADOR JURÍDICO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

DO NO EXPEDIENTE
SESSÃO

Processo Nº 216/96

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

R E Q U E R I M E N T O Nº 030/96.

Requeiro nos termos regimentais, a urgência na tramitação do Projeto de Lei nº 015, de 1996, que trata sobre as exigências para profissionais na área contábil e escritório para constituição de empresas comerciais e portadoras de serviços no Município de Boa Vista, e dá outras providência de minha autoria.

Nestes Termos;
Peço Deferimento.

Boa Vista-RR, em 29 de maio de 1996.

VINGTUM GOUVEIA PEDES
Vereador:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em: 03/06/96

PRESIDENTE

À Sr. Chefe de Gabinete p/ levar ao conhecimento do C. C. das Confabilidades de Roraima ou similar, para manifestação, se assim entender.

BV RR 08.06.1996

Sem Efeito
BV RR 12.06.96

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: CRIA AS EXIGÊNCIAS PARA PROFISSIONAIS NA ÁREA CONTÁBIL E ESCRITÓRIOS PARA CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 216/96
RELATOR: JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
PARECER Nº 20/96

Senhor Presidente:

Avoco para emitir Parecer sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº 15/96, que dispõe sobre: Cria as Exigências na Área Contábil e escritórios para Constituição de Empresas Comerciais e Prestadoras de Serviços no Município de Boa Vista e dá Outras Providências. Nos posicionamos de modo favorável, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer

S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES, em Boa Vista(RR), 17 de junho de 1996.

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Relator.-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, Adota e Recomenda o PARECER do Senhor RELATOR.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista(RR), 17 de junho de 1996.

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Presidente.-

MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Secretária.-

BRAZ ASSIS BENHCK
Membro.-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos 17 dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis, às 11:30 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sob a Presidência do Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, presente a Secretária Vereadora MARIA DA CONÇEIÇÃO SILVA VENTURA e o Membro BRAZ ASSIS BENHCK, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, dado ao Projeto de Lei do Legislativo nº 15/96. Que Dispõe sobre: Cria as Exigências para Profissionais na Área Contábil e Escritórios para Constituição de Empresas Comerciais e Prestadoras de Serviços no Município de Boa Vista e dá outras Providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Secretária que fisesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer... FAVORÁVEL .....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu MARIA DA CONÇEIÇÃO SILVA VENTURA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista (RR), 17 de junho de 1996.

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Presidente:-

MARIA DA CONÇEIÇÃO VENTURA
Secretária:-

BRAZ ASSIS BENHCK
Membro:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras e Serviços Públicos para emitir parecer.
Em 18/06/96
PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE: CRIA AS EXIGÊNCIAS PARA PROFISSIONAIS NA ÁREA CONTÁBIL E ESCRITÓRIOS PARA CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº
RELATOR: THAUMATURGO CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO
PARECER Nº

Senhor Presidente:

Avoco para emitir Parecer sobre o Projeto de Lei do Legislativo Nº 15/96, que dispõe sobre: Cria as Exigências na Área Contábil e Escritórios para Constituição de Empresas Comerciais e Prestadoras de Serviços no Município de Boa Vista e dá Outras Providências. Nos posicionamos de modo favorável, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer

S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 21 de Junho de 1.996.

THAUMATURGO CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO

= R E L A T O R =

Fl. 13

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, Adota e Recomenda o PARECER do Senhor RELATOR.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 21 de Junho de 1.996.

THAUMATURGO CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO
= P R E S I D E N T E =

FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
= S E C R E T Á R I O =

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
= M E M B R O =

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em: 20/06/96

PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D A R E L A T O R A

DISPÕE SOBRE: CRIA AS EXIGÊNCIAS PARA PROFISSIONAIS NA ÁREA CONTÁBIL E ESCRITÓRIOS PARA CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº
RELATORA: VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
PARECER Nº

Senhor Presidente:

Avoco para emitir Parecer sobre o Projeto de Lei do Legislativo Nº 15/96, que dispõe sobre: Cria as Exigências na Área Contábil e Escritórios para Constituição de Empresas Comerciais e Prestadoras de Serviços no Município de Boa Vista e dá Outras Providências. Nos posicionamos de modo favorável, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer

S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 21 de Junho de 1.996.

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
= R E L A T O R A =

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, Adota e Recomenda o PARECER da Senhora RELATORA.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 21 de Junho de 1.996.

JADER LINHARES
= PRESIDENTE =

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
= S E C R E T Á R I A =

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
= M E M B R O =

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos vinte e um dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis, às dezeseis horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento sob a Presidência do Vereador JADER LINHARES, presente a Secretária Vereadora VALCIRA FIGUEIRA SILVA e o Membro Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Valcira Figueira Silva, dado ao Projeto de Lei nº 015/96, o qual Cria as exigências para profissionais na árae contábil e escritórios para Constituição de Empresas comerciais e prestadoras de serviços no Municipio de Boa Vista e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer...FAVORÁVEL.....

.....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 24 de JUNHO DE 1996.

Valcira F. Silva

JADER LINHARES
Presidente:-

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária:-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 015/96

CRIA AS EXIGÊNCIAS PARA PROFISSIONAIS NA ÁREA CONTÁBIL E ESCRITÓRIOS PARA CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA ( ) aditiva n.o
(X) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Proponho seja suprimido do texto do Projeto de Lei 015, de 1996, os incisos XVI, XVII e XVIII do Art. 1º , como também o Inciso XI do referido art.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" Boa Vista-RR, em 24/JUNHO/1996.

VANTAN PRAXEDES
Vereador

JUSTIFICATIVA:

2160

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

F O L H A D E V O T A Ç Ã O

SESSÃO ORDINÁRIA DE 24 DE JUNHO 1996

ORDEM DO DIA: Em Única discussão, votação e aprovação a Emenda Supressiva nº 01/96, de autoria do Ver. Vantan Praxedes, ao Projeto de Lei nº 015/96.

PROJETO DE LEI..... ( )

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO..... ( )

REQUERIMENTO..... ( )

OUTROS..... ( )

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/96

EM ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL

NOMES		SIM - NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	NÃO VOTA.
02 - BRAZ BEHNCK	PPB	
03 - CHICO DAS VERDURAS	PPB	
04 - GERALDO MOREIRA	PPB	
05 - HOMERO NETO	PFL	AUSENTE
06 - HUMBERTO CAMPOS	PPB	
07 - JADER LINHARES	PPB	
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PTB	AUSENTE.
09 - ALICE ANDRADE	PPB	AUSENTE.
10 - CONCEIÇÃO VENTURA	PPB	AUSENTE.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

		SIM - NÃO
11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	X
12 - NATANAEL NASCIMENTO	PPB	Não Vota
13 - DARCI FREITAS	PPB	AUSENTE.
14 - THAUMATURGO NASCIMENTO	PPB	AUSENTE.
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPB	X
16 - VERA 3 IRMÃOS	PTB	X
17 - VANTAN PRAXEDES	PPB	X

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

VANTAN PRAXEDES
1º Secretário:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 26 DE JUNHO DE 1996

ORDEM DO DIA: EM Única discussão, votação e aprovação, o Proj. de Lei nº 015/96, de autoria do Vereador Vantam Praxedes, o qual Cria as Exigências para proficionais na área contábil e escritório para constituição de empresas comerciais e prestadcras de serviços no Município de Boa Vista e dá outras providências.

PROJETO DE LEI..... (X)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO..... ( )

REQUERIMENTO..... ( )

OUTROS..... ( )

EM ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL

NOMES		SIM - NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	X
02 - BRAZ BEHNCK	PPB	X
03 - CHICO DAS VERDURAS	PPB	X
04 - GERALDO MOREIRA	PPB	X
05 - HOMERO NETO	PFL	AUSENTE.
06 - HUMBERTO CAMPOS	PPB	X
07 - JADER LINHARES	PPB	X
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PTB	AUSENTE.
09 - ALICE ANDRADE	PPB	X
10 - CONCEIÇÃO VENTURA	PPB	AUSENTE.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

		SIM	NÃO
11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	X	
12 - NATANAEL NASCIMENTO	PPB	Não	Vota
13 - DARCI FREITAS	PPB	X	
14 - THAUMATURGO NASCIMENTO	PPB	AUSENTE.	
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPB	X	
16 - VERA 3 IRMÃOS	PTB	X	
17 - VANTAN PRAXEDES	PPB	X	

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

VANTAN PRAXEDES
1º Secretário:-

Fl. 23

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Ofício nº 178/95-DAL.

Boa Vista-RR, em 03.07.95.

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a encaminho para conhecimento deste Poder cópia das Leis nºs 398 e 399, de 03 de julho de 1995, as quais dispõem sobre:

Lei nº 398, NORMATIZA NOVAS DENOMINAÇÕES DE NOMES DE RUAS, BAIRROS E LOGRADOUROS PÚBLICOS e

Lei nº 399, ALTERA A LEI Nº 351, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IPTU AOS APOSENTADOS POR IDADE E INVALIDEZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, promulgadas de conformidade com o § 7º do art. 66 da Lex Mater Republicana combinado com o § 3º do Art. 50 da Lei Orgânica Municipal, como também a REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 015, que Cria as Exigências para Profissionais na área Contábil e Escritórios para Constituição de Empresas Comerciais e Prestadoras de Serviços no Município de Boa Vista e dá outras providências.

Na oportunidade, apresento protestos de consideração e apreço.

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

EXMª. SRª.
TERESA JUCÁ
DD: PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PALÁCIO 9 DE JULHO

Av. Ene Garcez, 1264 - Centro - Fones:(095) 623-2816 e 623-2115 - Boa Vista-RR

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Proc. nº 216/96

Proj. de Lei do Legisl. nº 015/96

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE: CRIA AS EXIGÊNCIAS PARA PROFISSIONAIS NA ÁREA CONTÁBIL E ESCRITÓRIOS PARA CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **Lei** :

Art. 1º - Fica criado no Município de Boa Vista, exigências nas formas de constituições e natureza jurídicas tais como:

I - empresa individual (comércio ou indústria;

II - sociedade em nome coletivo;

III - sociedade por cotas de responsabilidade limitada;

IV - sociedade de capital e indústria;

V - sociedade de comandita simples;

VI - sociedade em comandita por ações;
VII - sociedade civil com fins lucrativos;
VIII - sociedade em conta de participação;
IX - sociedade cooperativa;
X - filial, sucursal, agência de empresa, sediada no exterior;
XI - sociedade de economia mista;
XII - sociedade anônima (capital fechado)
XIII - sociedade anônima (capital aberto);
XIV - empresa individual (prestação de serviços).

Art. 2º - Só serão permitidas as constituições jurídicas e ~~ou~~ alterações contratuais, pelos profissionais nas áreas de:

I - Técnico em contabilidade;
II - Contador;
III - Profissionais autorizados pelos conselhos Federal e Regional de contabilidade e, ou pelo Ministério do trabalho, devidamente habilitados e capacitados.

Art. 3º - As repartições federais, estaduais e Municipais, no ato da tramitação de qualquer documento, exigirá em local, designados pelas respectivas o carimbo e assinatura do profissional devidamente habilitado conforme a caput do art. 2º.

QUADRO DEMONSTRATIVO

ANEXO I DO ART. 3º

ÓRGÃOS	Assinaturas dos Habilitados / Documentos.	OBSERVAÇÃO
Ministério da Fazenda (Secretaria da Rederal em Roraima.	Verso do CGC - Ficha de Inscrição do Estabelecimento Sede - e ou CGC - Alterações.	Ou a Critério da Receita Federal.
Secretari da Fazenda Estadual de Roraima - SEFAZ - RR	Ficha de autorização cadastral	Ou a critério da CEFAZ - RR
Junta Comercial do Estado de Roraima	Firma Individual Contrato Social Alterações Contratuais.	Ou a Critério da Junta Comercial.
Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR	Solicitações de Alvarás/ Mudanças de Endereços Certidões Negativas de débitos e outras alterações empresariais.	Ou a Critério da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, 1º de julho de 1996.

TERESA JUCÁ
Prefeita :-

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa disciplinar a atividade profissional junto aos órgãos e entidades responsáveis pelo processo de abertura de firmas e/ ou empresas.

No atual momento, os profissionais da área, estão sendo prejudicados com a pirataria praticada por pessoas desqualificadas para à referida prestação de serviço especializado.

Com o presente Projeto, apenas profissionais qualificados e devidamente registrados, estarão credenciados a atuarem em constituição, assessoramento, legalização, escrituração de empresas, como também elevar o nível da contabilidade no estado de Roraima; com isso evitando de vez a pirataria da contabilidade.

A Procuradoria
p/ emitir Pa-
recer.
Em: 20.05.96

Natanael Alves do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
de Boa Vista

AO DAL p/
providenciar
Em: 22.05.96

Natanael Alves do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Ofício nº 184/96-DAL.

Boa Vista-RR, em 30.07.96.

Senhora Prefeita,

Temos o dever de encaminhar para o vosso conhecimento, cópia da Lei nº 400, de 30 de julho de 1996, de autoria do Vereador Valtan Braxedes, a qual Cria Exigências para Profissionais na Área Contábil e Escritórios para Constituição de Empresas Comerciais e Prestadores de Serviços no Município de Boa Vista e dá Outras Providências, promulgada conforme o § 7º do Art. 50 da Constituição Federal, combinado com o § 3º art. 50, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, apresentamos os nossos protestos de consideração e apreço.

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

EXMª. SRª.
TERESA JUCÁ
DD. PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PALÁCIO 9 DE JULHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CHEFIA DE GABINETE
PROTOCOLO
Data: 01/8/96
Hora: 10:15
Recebedor: Cecília
Assinatura

Av. Ene Garcez, 1264 - Centro - Fones: (095) 623-2816 e 623-2115 - Boa Vista-RR

FO33

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Ofício nº 034/96-DAL.

Boa Vista-RR, em 30.07.96.

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando à Vossa Senhoria a Lei nº 400, de 30 de julho de 1996, para que seja publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente.-

IlMO. SR.
SÓCRATES ARANTES
MD. ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DA ASSESSORIA DE IMPRENSA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

N E S T A

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

LEI Nº 399, DE 30 DE JULHO DE 1996

DISPÕE SOBRE: CRIA AS EXIGÊNCIAS PARA PROFISSIONAIS NA ÁREA CONTÁBIL E ESCRITÓRIOS PARA CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado no Município de Boa Vista, exigências nas formas de constituições e natureza jurídicas tais como:

I - empresa individual (comércio ou indústria;

II - sociedade em nome coletivo;

III - sociedade por cotas de responsabilidade limitada;

IV - sociedade de capital e indústria;

V - sociedade de comandita simples;

VI - sociedade em comandita por ações;

VII - sociedade civil com fins lucrativos;

VIII - sociedade em conta de participação;

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

IX - sociedade cooperativa;

X - filial, sucursal, agência de empresa, sediada no exterior;

XI - sociedade de economia mista;

XII - sociedade anônima (capital fechado)

XIII - sociedade anônima (capital aberto);

XIV - empresa individual (prestação de serviço).

Art. 2º - Só serão permitidas as constituições jurídicas e ou alterações contratuais, pelos profissionais nas áreas de:

I - Técnico em contabilidade;

II - Contador;

III - Profissionais autorizados pelos conselhos Federal e Regional de contabilidade e, ou pelo Ministério do trabalho, devidamente habilitados e capacitados.

Art. 3º - As repartições federais, estaduais e Municipais, no ato da tramitação de qualquer documento, exigirá em local, designados pelas respectivas, o carimbo e assinatura do profissional devidamente habilitado conforme o caput do art. 2º.

QUADRO DEMONSTRATIVO

ANEXO I DO ART. 3º

ÓRGÃOS	Assinaturas dos Habilitados / Documentos.	OBSERVAÇÃO
Ministério da Fazenda (Secretaria da Rederal em Roraima.	Verso do CGC - Ficha de Inscrição do Estabelecimento Sede - e ou CGC - Alterações.	Ou a Critério da Receita Federal.
Secretari da Fazenda Estadual de Roraima - SEFAZ - RR	Ficha de autorização cadastral	Ou a critério da CEFAZ - RR
Junta Comercial do Estado de Roraima	Firma Individual Contrato Social Alterações Contratuais.	Ou a Critério da Junta Comercial.
Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR	Solicitações de Alvarás/ Mudanças de Endereços Certidões Negativas de débitos e outras alterações empresariais.	Ou a Critério da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 30 de julho de 1996.

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano III Quarta-feira, 31 de julho de 1996 Nº 334

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4513 de 30 de julho de 1996.

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando de suas atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, a Lei 222 de 8 de março de 1990, combinado com os Artigos 7º, 8º e 10º, e de acordo com o Art. 16, da Lei 219 de 16 de fevereiro de 1990,

Resolve:

Conceder Ascensão Funcional de Guarda Municipal, 2C-NII, para Guarda Municipal 2C-NIII, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, com data retroativa à 2 de julho do corrente ano, conforme o Processo nº 000339/96.

Nome: **Miguel de Freitas Batista.**
Cargo Anterior: **Guarda Municipal 2C-NII.**
Cargo Atual: **Guarda Municipal 2C-NIII.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 30 de julho de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4514 de 30 de julho de 1996.

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando de suas atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, a Lei 222 de 8 de março de 1990, combinado com os Artigos 7º, 8º e 10º, e de acordo com o Art. 16, da Lei 219 de 16 de fevereiro de 1990,

Resolve:

Conceder Ascensão Funcional de Guarda Municipal, 2C-NII, para Guarda Municipal 2C-NIII, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, com data retroativa à 2 de julho do corrente ano, conforme o Processo nº 000339/96.

Nome: **Raimundo Cardoso da Silva.**
Cargo Anterior: **Guarda Municipal 2C-NII.**
Cargo Atual: **Guarda Municipal 2C-NIII.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 30 de julho de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4515 de 30 de julho de 1996.

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando de suas atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, a Lei 222 de 8 de março de 1990, combinado com os Artigos 7º, 8º e 10º, e de acordo com o Art. 16, da Lei 219 de 16 de fevereiro de 1990,

Resolve:

Conceder Ascensão Funcional de Guarda Municipal, 2C-NII, para Guarda Municipal 2C-NIII, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, com data retroativa à 13 de julho do corrente ano, conforme o Processo nº 000339/96.

Nome: **Williams Nazareno L. Monteiro.**
Cargo Anterior: **Guarda Municipal 2C-NII.**
Cargo Atual: **Guarda Municipal 2C-NIII.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 30 de julho de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4516 de 30 de julho de 1996.

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando de suas atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, a Lei 222 de 8 de março de 1990, combinado com os Artigos 7º, 8º e 10º, e de acordo com o Art. 16, da Lei 219 de 16 de fevereiro de 1990,

Resolve:

Conceder Ascensão Funcional de Guarda Municipal, 2C-NII, para Guarda Municipal 2C-NIII, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, com data retroativa à 2 de julho do corrente ano, conforme o Processo nº 000339/96.

Nome: **Cosme Oliveira da Silva.**
Cargo Anterior: **Guarda Municipal 2C-NII.**
Cargo Atual: **Guarda Municipal 2C-NIII.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 30 de julho de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4517 de 30 de julho de 1996.

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando de suas atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e o Art. 142, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e de acordo com o Parágrafo Único do Art. 10 da Lei 218 de 16 de fevereiro de 1990,

Resolve:

Conceder ao Funcionário, **Afonso dos Santos Filho,** Auxiliar de Serviços Diversos, Código NA-804, Letra "D", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, à Licença-Prêmio, referente ao seu 1º decênio a ser gozado no período de 15 de julho de 1996 à 10 de janeiro de 1997, conforme o Processo nº 000364/96.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 30 de julho de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4518 de 30 de julho de 1996.

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando das atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992,

Conceder Aposentadoria por Invalidez, de acordo com o Art. 40, Inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil e, o Art. 107, item I, Letra "b", e o Parágrafo Único do Art. 112, e do Art. 108, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e combinado com o Art. 2º, item III da Lei 266 de 5 de junho de 1992,

Ao Servidor, **Abiude Barros,** Auxiliar Administrativo, Código NA-804, Letra "I", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, à partir de 15 de julho do corrente ano, conforme Processo nº 000378/96.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 30 de julho de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4519 de 30 de julho de 1996.

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando de suas atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 132, Sub-seção III e Art. 133, § 1º, 2º e 3º, da Lei 10 de 16 de agosto de 1973,

Resolve:

Prorrogar o Decreto nº 4470 de 11 de julho de 1996, que concedeu afastamento para tratamento de saúde à pessoa da família, a Servidora, **Maria do Socorro de Souza Menezes,** Auxiliar Administrativo, Código NA-803, Letra "H", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, com ônus para o Município, no período de 15 de julho à 12 de setembro de 1996, conforme o Processo nº 000328/96.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 30 de julho de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4520 de 30 de julho de 1996.

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando de suas atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e o Art. 142, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e de acordo com o Parágrafo Único do Art. 10 da Lei 218 de 16 de fevereiro de 1990,

Resolve:

Conceder a Funcionária, **Sebastiana Abreu Costa,** Auxiliar de Enfermagem, Código NM-706, Letra "I", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, à Licença-Prêmio, referente ao seu 2º decênio a ser gozado no período de 12 de agosto de 1996 à 7 de janeiro de 1997, conforme o Processo nº 000396/96.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 30 de julho de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4521 de 30 de julho de 1996.

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), usando de suas atribuições que lhe confere a Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e o Art. 142, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e de acordo com o Parágrafo Único do Art. 10 da Lei 218 de 16 de fevereiro de 1990,

Resolve:

Conceder a Funcionária, **Maria Socorro de Souza,** Auxiliar de Enfermagem, Código NM-706, Letra "E", do Quadro de Pes

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Rua Araújo Filho nº 703 - Centro.
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 224-9207

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até às 17:00 horas.

Poder Executivo

Prefeita
Teresa Jucá
Vice-Prefeita
Zara de Fátima Botelho de Oliveira
Secretários Municipais
Secretária Municipal de Administração
Diva da Silva Briglia
Secretária Municipal de Educação
Delacir de Melo Lima
Secretário Municipal de Saúde
Hélio da Silva Rosário de Macedo
Secretário Municipal de Obras e Ur nismo
Clemente Sokolowicz
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Maria de Lourdes Farias
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior
Daniel Rios Peixoto
Secretário Municipal de Planejamento
Arthur Machado Filho
Procurador Geral do Município
Judith Moura
Presidente da EMHUR
Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente da FECEC
Eugênia Matos
Assessor de Comunicação
Sócrates Arantes

Pessoal desta Prefeitura, à Licença-Prêmio, referente ao seu 1° decênio a ser gozado no período de 7 de agosto de 1996 à 2 de fevereiro de 1997, conforme o Processo n° 000440/96.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 30 de julho de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal De Obras e Urbanismo
Portaria nº 58/96

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar o servidor **João Carlos Uchôa,** Eng.°. Civil, CREA n° 7875-D, lotado nesta secretaria, para, fiscalizar os serviços necessários para construção de duas quadras de tênis no complexo Ayrton Senna, em Boa Vista (RR). Sob responsabilidade da firma **Jordias Paisagismo & Construção Ltda**.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 29 de julho de 1996.

Clemente Sokolowick
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

EMHUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

Portaria/P nº 019/96 Boa Vista, 16 de julho de 1996.

O Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - **EMHUR**., no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar a pedido, **Fábio Bonatto,** do Cargo de Chefe do Departamento de Desenvolvimento Urbano da EMHUR., com data retroativa a 1° de julho de 1996.

Esta Portaria entrará em vigor após a sua assinatura.

Gabinete do Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - **EMHUR**., em 16 de julho de 1996.

Maryvaldo Bassal de Freire
Diretor - Presidente

Poder Legislativo

Presidente:
Natanael Alves do Nascimento
Vice-Presidente:
Alfonso Rodrigues do Vale
Primeiro Secretário:
Vingtum Gouveia Praxedes
Segundo Secretário:
Geraldo Moreira da Silva

Francisco Sampaio, Humberto Campos, Homero de Souza Cruz Neto, Braz Assis Benck, Jáder Linhares, Maria Alice B. de Andrade, Maria da Conceição Silva Ventura, Maria de Lourdes Pinheiro, Raimunda Darci A. de Freitas, Thaumaturgo César Moreira do Nascimento, Joaquim Pinto Souto Maior, Valcyra Figueira da Silva, Vera Lúcia Araújo Bezerra.

FECEC

Portaria/PRESI nº 75/96

A Presidente da **Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC,** no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art. 1° - Conceder gozo de férias ao Sr°. **Clóvis Melo de Araújo,** Diretor de Departamento de Apoio Administrativo, desta Fundação, a partir do dia 15.07.96, devendo retornar ao seu serviço em 21 de agosto do ano em curso.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da **FECEC,** Boa Vista (RR), 10 de julho de 1996.

Eugênia Matos
Presidente

Portaria/PRESI nº 75/96

A Presidente da **Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC,** no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art. 1° - Conceder gozo de férias ao Sr°. **Clóvis Melo de Araújo,** Diretor de Departamento de Apoio Administrativo, desta Fundação, a partir do dia 15.07.96, devendo retornar ao seu serviço em 21 de agosto do ano em curso.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da **FECEC,** Boa Vista (RR), 10 de julho de 1996.

Eugênia Matos
Presidente

Portaria/PRESI nº 76/96

A Presidente da **Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC,** no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art. 1° - Conceder gozo de férias a Srª. **Miriam Nascimento Blos,** Assessora Chefe da Assessoria de Planejamento e Controle, desta Fundação, no período de 12 à 22.07.96, que foram sustadas, conforme Portaria/PRESI n° 55/96 de 15 de maio do corrente ano.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da **FECEC,** Boa Vista (RR), 11 de julho de 1996.

Eugênia Matos
Presidente

Portaria/PRESI nº 78/96

A Presidente da **Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC,** no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 15 (quinze) dias, a partir desta data, a Portaria/PRESI nº 56/96, que instituiu a Comissão de Sindicância Administrativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da **FECEC,** Boa Vista (RR), 11 de julho de 1996.

Eugênia Matos
Presidente

Portaria/PRESI nº 79/96

A Presidente da **Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC,** no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art. 1º - Conceder gozo de férias a Srª. **Vera Lúcia Rebouças Cordeiro,** Chefe da Divisão de Recrutamento e Seleção de Pessoal, desta Fundação, a partir do dia 12.08.96, devendo retornar ao seu serviço em 18.09 do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da **FECEC,** Boa Vista (RR), 12 de julho de 1996.

Eugênia Matos
Presidente

Portaria/PRESI nº 87/96

A Presidente da **Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC,** no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art. 1º - Sustar gozo de férias da Srª. **Suely Ruiz da Silva,** Assessora Chefe Interina da Assessoria de Imprensa, desta Fundação, tendo em vista a extrema necessidade do serviço da mesma.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da **FECEC,** Boa Vista (RR), 24 de julho de 1996.

Eugênia Matos
Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei nº 399, de 30 de julho de 1996.

Dispõe sobre: Criação as exigências para os profissionais na área contábil e escritórios para constituição de empresas comerciais e prestadoras de serviços no Município de Boa Vista e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal promulgo a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Boa Vista, exigência nas formas de constituições e natureza jurídicas tais como:

I - empresa individual (comércio ou indústria);
II - sociedade em nome coletivo;
III - sociedade por cotas de responsabilidade limitada;
IV - sociedade de capital e indústria;
V - sociedade cotista simples;
VI - sociedade cotista por ações;
VII - sociedade civil com fins lucrativos;
VIII - sociedade em cotas de participação;
IX - sociedade cooperativa;
X - filial, sucursal, agência de empresa, sediada no exterior
XI - sociedade de economia mista;
XII - sociedade anônima (capital fechado);
XIII - sociedade anônima (capital aberto);
XIV - empresa individual (prestação de serviços).

Art. 2º - Só serão permitidas as constituições jurídica e ou alterações contratuais, pelos profissionais nas áreas de:

I - Técnico em contabilidade;
II - Contador;
III - Profissionais autorizados pelos Conselhos Federal e Regional de Contabilidade e, ou pelo Ministério do trabalho, devidamente habilitados e capacitados.

Art. 3º - As repartições federais, estaduais e Municipais, no ato da tramitação de qualquer documento, exigirá em local designados pelas respectivas, o carimbo e assinatura do Profissiona devidamente habilitado conforme o caput do Art. 2º.

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

Anexo I do Art. 3º

Órgãos	Assinaturas dos Habilitdos/Documentos	Observação:
Ministério da Fazenda (secretaria de Rederal em Roraima	Verso do CGC-Ficha de Inscrição do Estabelecimento. Sede ou CGC-Alterações	ou a Critério da Receita Federal
Secretaria da Fazenda Estadual de RR SEFAZ/RR	Ficha de Autorização cadastral	ou a Critério d CEFAZ/RR
Junta Comercial do Estado de RR	Firma Individual Contrato Social Alterações Contratuais.	Ou a Critério da Junta Comercial
Prefeitura Municipal de Boa Vista (RR)	Solicitações de Alvarás/Mudança de endereços, Certidões Negativas de débitos e outras alterações empresariais	ou a Critério da Prefeitura Municipal de Boa Vista (RR)

Av. Ene Garcez, 1264 - Centro - Fones (095) 623-2816 e 623-2115 - Boa Vista (RR).

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as Disposições em Contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), 30 de julho de 1996.

Natanael Nascimento
Presidente

Linha direta

Caso você queira mais informações sobre a Administração Municipal escreva para:
Gabinete da **Prefeita Teresa Jucá** - Palácio 9 de Julho.
Rua. General Penha Brasil s/nº - São Francisco.
CEP. 69305-130 - Boa Vista - Roraima